



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 2001.1008/2024, que entre si celebram o Município do Recife e a empresa QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001- 92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal nº 31.089, de 27.12.2017, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, Sra. MARÍLIA DANTAS DA SILVA, brasileira, Engenheira Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.828.504-33, portador da cédula de identidade nº 6399.812-SDS/PE, e, do outro lado, a empresa QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.327.952/0001-78, com sede na Avenida Fernando Simões Barbosa nº 22, sala 401, Galeria Santo Antônio, Boa Viagem, Recife/PE, representada neste ato pela Sra. RITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 102.059.214-18, portadora da cédula de identidade nº 8.764.889 -SDS/PE, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se concomitantemente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 025/2023, Processo Licitatório nº 011/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023-CPLS, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, em 02.06.2023, e à proposta do CONTRATADO, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de serviços contínuos de entrega e coleta de documentos e pequenos volumes com dedicação de mão de obra exclusiva, por meio de motocicletas, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Serviço de motoboy com motocicleta e combustível.	1	R\$ 4.898,84	R\$ 58.786,07
VALOR GLOBAL:				R\$ 58.786,07

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do (a) Secretário (a) solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 58.786,07 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§4º. O contrato terá reduzido o custo mensal de 1,94% de Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% na eventualidade de prorrogação contratual.

§5º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços; bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§6º. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP;

§7º. Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, o licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

§8º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer



MUNICÍPIO DO RECIFE

obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§9º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

§10. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§11. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

§12. A CONTRATANTE está autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

§13. O pagamento de horas extras dar-se-á por ressarcimento, conforme o valor informado e detalhado em planilha com o cálculo de horas extras, mediante confirmação da necessidade, dos valores e do quantitativo realizado por agente do órgão ou entidade tomadora do serviço.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I) For comprovado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA.
- II) Na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º. A Contratante deverá realizar negociação para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O contrato poderá ser reajustado e repactuado nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de sua via da Minuta do Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com as seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.
- IV) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§1º. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, bem como aquelas relativas ao FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§2º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§3º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§4º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,



MUNICÍPIO DO RECIFE

conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§5º. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 30 dias após o término da vigência contratual.

§6º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§7º. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

§8º. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

§9º. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

§10. A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 01 (um) mês após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

§3º. A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA: Os recursos alocados para a realização do objeto deste instrumento são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 2001.15.182.1.303.2.211; 2001.15.451.2.160.2.191 e 2001.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes: 0500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:

- I) Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II) Rescindi-lo unilateralmente nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III) Fiscalizar-lhe a execução;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

§1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§2º. Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/1993:

- I) Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e



MUNICÍPIO DO RECIFE

fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;

- II) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III) Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- IV) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- VI) Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.
- II) Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III) Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII) Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da

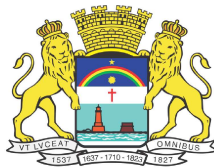


MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATANTE, através de termo aditivo;

- IX) Designar por escrito, prepostos aceitos pela Administração, durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, para atenderem aos profissionais alocados nos postos de trabalho, tais como: entrega de contra - cheques, assinatura de folha de ponto, e outras responsabilidades, conforme consignado neste Termo de Referência e que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE;
- X) A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;
- XI) Os valores retidos cautelarmente devem ser depositados junto à Justiça de Trabalho, com objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;
- XII) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- XIII) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- XIV) A CONTRATADA está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos empregados;
- XV) A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- XVI) A CONTRATADA está obrigada a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Recife e Região Metropolitana do Recife previamente definido pela administração;
- XVII) Será considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, que poderá ensejar à rescisão da avença, sem prejuízo de aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com Administração Municipal, nos termos da Cláusula Décima quinta deste Termo de contrato;
- XVIII) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;
- XIX) Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.001667



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete a CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

§2º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§3º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

§4º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§5º. Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

§6º. Para fins de confirmação, a CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

§7º. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP e o comprovante de pagamento correspondente da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.001667



MUNICÍPIO DO RECIFE

§8º. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso a seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

§9º. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

§10. O fiscal do contrato deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

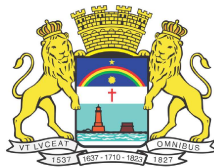
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



MUNICÍPIO DO RECIFE

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§2º. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" ou "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§4º. As sanções previstas nos itens "c" ou "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§5º. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município – SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§6º. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Sétima, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§7º. Uma vez recolhida à multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Sétima, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida,



MUNICÍPIO DO RECIFE

no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o (a) CONTRATADO (A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O (a) contratado (a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente instrumento contratual é vinculado à Ata de Registro de Preços nº 025/2023, Processo Licitatório nº 011/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023-CPLS, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, em 02.06.2023.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: o Ofício nº 071/2024-GGAFJ/SEINFRA/JM, de 14.03.2024 (págs. 1/2); Minuta do Edital e seus anexos (págs. 4/98); Termo de adjudicação e homologação (Págs. 99/100); Ata de Registro de Preços nº 025/2023 (Págs. 101/102); Publicação no D.O.R, Edição nº 073, de 10.06.2023 (pág. 103); Nota de Reserva nº 2024000147 (pág. 105); Análise Técnica da GGLIC (pág. 108); Comprovante de CNPJ (pág. 110); Alteração Contratual (págs. 112/116); cópia do documento pessoal (Págs. 117/118); Certidões (Págs. 119/123); Certificado de Regularidade do FGTS (pág. 124); Nota de Empenho nº 2024000179 (pág. 126); Ofício nº 120/2024-GGAFJ/SEINFRA/YG, de 25.04.2024 (págs. 127/128).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 09 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
MARÍLIA DANTAS DA SILVA
CPF: ***.828.504-33 DATA: 20/05/2024 11:05
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 4b5e14fa-e2df-4867-ad82-74fb934fef6a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura
Município do Recife
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços nº 2001.1008/2024, que entre si celebram o Município do Recife e a empresa QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

QUALYSERV SERVICOS
E TERCEIRIZACAO
LTDA:1032795200017
8

Assinado de forma digital por
QUALYSERV SERVICOS E
TERCEIRIZACAO
LTDA:10327952000178
Dados: 2024.05.20 08:50:48 -03'00'

RITA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SANTANA
Qualyserv Serviços e Terceirização LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.001667



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001.1008/2024, FIRMADO EM 09 DE MAIO DE 2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis nºs 10.520/2002, e 8.666/1993 - Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 025/2023, Processo Licitatório nº 011/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023-CPLS, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, em 02.06.2023.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Objeto: A Contratação de serviços contínuos de entrega e coleta de documentos e pequenos volumes com dedicação de mão de obra exclusiva, por meio de motocicletas, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Serviço de motoboy com motocicleta e combustível.	1	R\$ 4.898,84	R\$ 58.786,07
VALOR GLOBAL:			R\$ 58.786,07	

Preço Global: R\$ 58.786,07 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia da celebração do Contrato.

Dotações Orçamentárias: nºs 2001.15.182.1.303.2.211; 2001.15.451.2.160.2.191 e 2001.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes: 0500.

Nota de Empenho: nº 2024.000179.

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

Con02431Mário/Andréa
2024.02.001667

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 3501.2002/2024, FIRMADO EM 17 de maio de 2024.
Base Legal: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021
Convenientes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE/PE
Objeto: A realização de 50 (cinquenta) ações para a qualificação e formalização dos empreendimentos turísticos do município, no âmbito da Escola de Turismo do Recife.
Valor Global: R\$ 311.368,00 (trezentos e onze mil, trezentos e sessenta e oito reais), ficando R\$ 204.738,00 (duzentos e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais) a cargo do SEBRAE/PE e R\$ 106.630,00 (cento e seis mil, seiscentos e trinta reais) a título de contrapartida por parte do Município do Recife, conforme tabela infra:

ENTIDADE	VALOR	PERCENTUAL
SEBRAE PE	R\$ 204.738,00	66,65%
PREFEITURA DO RECIFE	R\$ 106.630,000	34,71%
VALOR TOTAL	R\$ 311.368,00	

Prazo: O prazo de vigência deste Convênio é de julho/2024 a setembro/2025, conforme Plano de Trabalho em anexo.
Dotação Orçamentária: nº 3501.23.695.1.213.2.193 - Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 0500.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1010/2024, FIRMADO EM 13 DE MAIO DE 2024.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 02/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 11382.100034/2023-77, na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.
Base Legal: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 - Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa JVS COMERCIO LTDA.
Objeto: A aquisição de aparelhos de ar-condicionado, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado: capacidade 12.000 BTU's, tipo Split, tecnologia INVERTER tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, Selo Procel "A", serpentina de cobre, alimentação elétrica na unidade interna.	Unid	205	R\$ 1.848,42	R\$ 378.926,10
2	Aparelho de ar condicionado: capacidade 18.000 BTU's, tipo Split, tecnologia INVERTER tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, Selo Procel "A", serpentina de cobre, alimentação elétrica na unidade interna.	Unid	255	R\$ 2.971,17	R\$ 757.648,35
3	Aparelho de ar condicionado: capacidade 24.000 BTU's, tipo Split, tecnologia INVERTER tensão 220 volts, operação frio, controle remoto sem fio com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável, Selo Procel "A", serpentina de cobre, alimentação elétrica na unidade interna.	Unid	180	R\$ 3.469,55	R\$ 624.519,00
VALOR GLOBAL TOTAL:					R\$1.761.093,45

Pregão Global: R\$ 1.761.093,45 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, noventa e três reais e quarenta e cinco centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia da celebração do Contrato.
Dotação Orçamentária: nº 1401.1.12.361.1207.1043 - Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2024NE002440.
Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 1401.1012/2024, FIRMADO EM 17 DE MAIO DE 2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal n.º 27.070/2023 e Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2022.
Processo: Ata de Registro de Preços n.º 041/2023, referente ao Processo Licitatório n.º 060/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 041/2023 – CODAP, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Objeto: O fornecimento de acessórios e materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no Edital.
Pregão Global: R\$ 1.007.254,14 (um milhão e sete mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).
Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: 1401.1.12.361.1.249.2.178 e 1401.1.12.365.1.247.2.179 – Elementos de Despesa n.º 3.3.90.30 e 4.4.90.52 – Fonte: 0500.
Notas de Empenho: 2024NE002451, 2024NE002452 e 2024NE002453.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2001.1008/2024, FIRMADO EM 09 DE MAIO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Leis nºs 10.520/2002, e 8.666/1993 - Decretos Municipais nºs 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/2016.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 025/2023, Processo Licitatório nº 011/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023-CPLS, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações, em 02.06.2023.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa QUALYSERV SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
Objeto: A Contratação de serviços contínuos de entrega e coleta de documentos e pequenos volumes com dedicação de mão de obra exclusiva, por meio de motocicletas, visando atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	SERVIÇO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Serviço de motoboy com motocicleta e combustível.	1	R\$ 4.898,84	R\$ 58.786,07
VALOR GLOBAL:				R\$ 58.786,07

Pregão Global: R\$ 58.786,07 (cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia da celebração do Contrato.
Dotações Orçamentárias: nºs 2001.15.182.1.303.2.211; 2001.15.451.2.160.2.191 e 2001.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes: 0500.
Nota de Empenho: nº 2024.000179.
Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET nº 2001.1011/2024, FIRMADO EM 16 DE MAIO DE 2024.
Espécie: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2023 e Lei nº 8.666/1993.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 252/2023 da Secretaria de Saúde do Recife - Saúde, referente ao Processo Licitatório nº 021/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2023 – CPLE, na condição de órgão não participante ou “Carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa V R S SOUZA REFEIÇÕES E EVENTOS ME.
Objeto: A contratação dos serviços de Buffet, em lote único, visando atendimento as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CADUS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	187	SERVIÇO DE BUFFET DO TIPO COFFEE BREAK. COM 04 (QUATRO) TIPOS DE SALGADOS. 03 (TRÊS) TIPOS DE FRIOS. 02 (DOIS) TIPOS DE BOLOS. 02 (DOIS) TIPOS DE PÃES E OU BOLACHAS. 02 (DOIS) TIPOS DE FRUTAS OU 01 (UMA) SALADA DE FRUTAS. 02 (DOIS) TIPOS DE DOCES E 02 (DOIS) TIPOS DE BEBIDAS.	PESSOAS	400	R\$ 57,0994	R\$ 22.839.7600
3	187	SERVIÇOS DE BUFFET DO TIPO KIT LANCHE. CONTENDO 01 (UMA) OPÇÃO DE FRUTA. 01 (UMA) OPÇÃO DE SUCO ARTIFICIAL DE 300 ML. 01 (UMA) FATIA DE BOLO. 02 (DUAS) OPÇÕES DE SANDUICHE. DEVENDO SER SERVIDO EM EMBALAGEM PLASTICA COM TAMPA E GUARDANAPÓS SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO.	PESSOAS	1.000	R\$ 22.0004	R\$ 22.000,4000

5	187	SERVIÇO DE BUFFET DO TIPO LANCHE INDIVIDUAL SANDUICHE DE QUEIJO MUSSARELA COM PATÊ REFRIGERANTE NORMAL DIET LIGHT 01 TIPO DE 300ML OU SUCO NORMAL OU LIGHT GELADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA 01 TIPO DE 200 ML.	PESSOAS	350	R\$ 19,0195	R\$ 6.656,8250
6	187	SERVIÇO DE BUFFET DO TIPO CAFE DA MANHÃ COM 03 (TRÊS) TIPOS DE FRIOS 02 (DOIS) TIPOS DE BOLOS 02 (DOIS) TIPOS DE PÃES 02 (DOIS) TIPOS BOLACHAS 02 (DOIS) TIPOS DE FRUTAS OU 01 (UMA) SALADA DE FRUTAS 02 (DOIS) TIPOS DE BEBIDAS CAFÉ LEITE.	PESSOAS	2.000	R\$ 22,2204	R\$ 44.440,8000
VALOR GLOBAL:					R\$ 95.937,7850	

Pregão Global: R\$ 95.937,7850 (noventa e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos e cinquenta centésimo de centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: nº 2001.15.182.1.303.2.211, nº 2001.15.451.2.160.2.191 e nº 2001.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 0500.
Nota de Empenho: nº 2024NE000253
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLCHÕES N.º 2001.1010/2024, FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2024.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Decreto Municipal n.º 27.070/2013, Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços n.º 003/2023, decorrente do Processo Licitatório n.º 012/2023, na condição de Órgão Gerenciador.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA e a empresa NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: A aquisição de 2.250 (dois mil e duzentos e cinquenta) colchões, oriundos do Lote 01, visando o atendimento de demanda da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, bem como na tabela abaixo:

LOTE 1									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO			UND	CADUM	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colchão	D-28,	densidade 0,88X1,88x12cm	UND.	47542	2.250	Orthonobre	R\$ 151,00	R\$ 339.750,00
VALOR TOTAL									R\$ 339.750,00

Valor Global: R\$ 339.750,00 (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).
Prazo: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Dotações Orçamentárias: 2001.15.182.1.303.2.211, 2001.15.451.2.160.2.191 e 2001.15.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.32 – Fonte: 0500.
Nota de Reserva: 2024NR000228.
Nota de Empenho: 2024NE000256.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.1011/2024, FIRMADO EM 15 DE MAIO DE 2024.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 22 do Decreto Municipal n.º 27.070/2023, Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.
Processo: Ata de Registro de Preços n.º 045/2023, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 0190.2023.CPL PE.0104.MPPE, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa ARMAZEM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA.
Objeto: A prestação de serviço buffet para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município do Recife, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I ao Edital, conforme as especificações feitas a seguir:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTD. REGISTRADA	QTD. REGISTRADA	UNID. DE TEMPO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(4853725) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO COFFEE BREAK, COM 04 TIPOS DE SALGADOS, 03 TIPOS DE FRIOS, 02 TIPOS DE BOLOS, 02 TIPOS DE PÃES E/OU BOLACHAS, 02 TIPOS DE FRUTAS OU 01 SALADA DE FRUTAS, 02 TIPOS DE DOCES, E COM 02 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS.	PESSOA	1750	ANO	1	R\$ 25,00	R\$ 43.750,00
4	(5708567) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE BOLOS, 01 SALADA DE FRUTAS, 03 TIPOS DE COMIDAS TÍPICAS, 02 TIPOS DE LATICÍNIOS E SIMILARES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS.	PESSOA	800	ANO	1	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
5	(5354790) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO ALMOÇO, COMPOSTO DE 02 TIPOS DE CARNE, 01 TIPO DE PESCADO, COM 03 GUARNIÇÕES, E COM 03 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS.	PESSOA	750	ANO	1	R\$ 45,00	R\$ 33.750,00
6	(5029775) – SERVIÇOS DE BUFFET – DO TIPO COQUETEL, COMPOSTO DE 08 TIPOS DE SALGADOS, 01 MESA DE FRIOS, 03 TIPOS DE PÃES, 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE EMPRATADOS, 05 TIPOS DE DOCES, E COM 06 TIPOS DE BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS.	PESSOA	420	ANO	1	R\$ 50,00	R\$ 21.000,00
7	(4979966) – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO – KIT DE LANCHE, COMPOSTO DE 01 TIPO DE BISCOITO DOCE, 01 TIPO DE BISCOITO SALGADO, 01 TIPO DE BOLO, 01 TIPO DE BARRA DE CEREAL, 01 TIPO DE BEBIDA.	PESSOA	500	ANO	1	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
VALOR GLOBAL							R\$ 130.000,00

Pregão Global: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento.
Dotação Orçamentária: 1401.1.12.361.2.167.2.036 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 0500.
Nota de Empenho: 2024NE003530.
Fonte dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1101.1006/2024 FIRMADO EM 16 DE MAIO DE 2024.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 75, Inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021
Modalidade de Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024.
Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ESPORTES e o INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO À EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.
Objeto: A prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Seleção Pública Simplificada, destinada ao preenchimento de 108 (cento e oito) vagas para atender às necessidades da Secretaria De Esportes do Recife.
Pregão Global máximo estimado: R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais).
Prazo: De 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, estando seu termo final submetido à execução de todo o seu objeto, ou seja, entrega do resultado final e o esgotamento de toda a fase recursal, sem nenhuma pendência em relação ao objeto da prestação.
Dotação Orçamentária: nº 1101.27.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 500.
Nota de Empenho: nº 2024.000424
Fonte dos Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos.